



4146957

00135.224737/2023-95



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Acordo de Cooperação Técnica Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 5 /2024**

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, E O SERVIÇO  
NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO – SENAI/RJ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - MDH**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70.050-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, **SILVIO LUIZ DE ALMEIDA**, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portador do Registro Geral nº XX.896.9XX-X, SSP/SP, e CPF nº XXX.915.758-XX, residente e domiciliado em Brasília; e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENAI/RJ)**, entidade de ensino profissionalizante, sem fins lucrativos, com sede na Av. Graça Aranha nº 1, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.848.688/0001-52, neste ato representado por seu Diretor Regional, **ALEXANDRE DOS REIS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº XX.048.5XX-X, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.192.297-XX.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00135.224737/2023-95 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, do Decreto nº 7.053, de 2009, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações que visem a formação, qualificação profissional e empregabilidade para pessoas em situação de rua e pessoas egressas do sistema prisional, bem como para pessoas com deficiência e LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações estabelecidas em plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MDHC**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC):

- a) ofertar apoio técnico para o alcance do objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado os atos normativos aplicáveis;
- b) assessorar o SENAI/RJ com as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos produtos deste Acordo, fornecendo, no que couber, dados estatísticos e indicadores acerca da temática deste instrumento;
- c) propor e apoiar a realização de seminários, encontros e oficinas com o intuito de promover a formação e empregabilidade do público-alvo;

- d) apoiar a execução de cursos de formação e ações com o objetivo de promover a empregabilidade do público-alvo deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- e) autorizar a utilização de imagem e conteúdo dos materiais técnicos do MDHC nas capacitações promovidas pelo SENAI/RJ, desde que respeitados os direitos autorais; e
- f) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e nos demais atos normativos aplicáveis.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI/RJ**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro (SENAI/RJ):

- a) executar cursos de formação e ações com o objetivo de promover a empregabilidade do público-alvo deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- b) propor e coordenar a realização de seminários, encontros e oficinas com o intuito de promover a formação e empregabilidade do público-alvo;
- c) promover atividades formativas, treinamento e/ou cursos de forma gratuita, voltados ao público-alvo deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- d) executar atribuições específicas decorrentes do cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, de forma articulada entre os partícipes; e
- e) articular a seu livre critério, no âmbito de sua rede industrial, o direcionamento de ofertas de vagas de emprego ao público-alvo deste Acordo de Cooperação Técnica, sem qualquer garantia de empregabilidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partípice designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Ajuste serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partície.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do Ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O MDHC deverá publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet. O SENAI/RJ poderá publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Transparência SENAI na internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

ALEXANDRE DOS REIS

Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro

# PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

## 1. DADOS CADASTRAIS

### PARTÍCIPES:

CNPJ: 27.136.980/0008-87

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70.050-901, Brasília - DF

CEP: 70054-906

DDD/Fone: (61) 2027-3043

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Sílvio Luiz de Almeida

CPF: XXX.915.758-XX

RG: XX.896.9XX-X

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Ministro de Estado

Endereço: Brasília/DF

CEP: 70054-906

### PARTÍCIPES:

CNPJ: 03.848.688/0001-52

Endereço: Av. Graça Aranha nº 1, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

CEP: 20.030-002

DDD/Fone: 21 97256-3572

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Alexandre dos Reis

CPF: XXX.192.297-XX.

RG: XX.048.5XX-X

Órgão expedidor: IFP/RJ

Cargo/função: Diretor Regional

Endereço: Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20.030-002

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro (SENAI/RJ).

**PROCESSO nº:** 00135.224737/2023-95

**Data da assinatura:** Na data da assinatura

**Início (mês/ano):** Na data da assinatura

**Término  
(mês/ano):**

24 meses após a data da assinatura

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações que visem a formação, qualificação profissional e empregabilidade para pessoas em situação de rua, pessoas egressas do sistema prisional, bem como para pessoas com deficiência e LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social.

### **3. DIAGNÓSTICO**

Considerando a população em situação de rua no Brasil, é possível estimar um crescimento de 38% entre 2019 e 2022, quando esta população atingiu 281.472 pessoas, segundo o estudo Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (2012-2022). A região Sudeste concentra a maior parte dessa população. Em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo concentram 53% desta população. Tendo em vista o objeto deste Acordo, destaca-se que o Decreto nº 7.053/2009 institui como um dos objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, "XIV - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho". Outro ponto a ser evidenciado sobre a população em situação de rua é que, no Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, coordenado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Eixo 6 do Plano é dedicado à temática do Trabalho e Renda. As ações propostas estão voltadas para o fomento ao cooperativismo e associativismo, medidas para qualificação profissional, bem como medidas de indução para empregabilidade via setor privado. Este Acordo de Cooperação Técnica se insere neste eixo de ações propostas. O referido Plano foi apresentado ao Supremo Tribunal Federal - STF em resposta à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 976, em 2023, que determinou a observância imediata, pelos estados, Distrito Federal e municípios, das diretrizes contidas na Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Em relação às pessoas egressas do sistema prisional ou socioeducativo, a adoção de medidas que visem apoiar a formação, qualificação profissional e empregabilidade desse público é fundamental para que se possa superar uma situação de vulnerabilidade social, rompendo estigmas que colocam os egressos em condições desfavoráveis com outros trabalhadores no mundo corporativo. Conforme abordado por Studart (2014), em seu artigo "*A reinserção social dos egressos do sistema prisional brasileiro: realidade ou utopia?*", diante do grave problema de afronta ao princípio da dignidade humana no sistema carcerário brasileiro, faz-se necessário a aplicação de legislações pertinentes, bem como a criação de projetos visando a capacitação profissional e a recolocação dessas pessoas no mercado de trabalho. Além disso, o Relatório de pesquisa "*A liberdade é uma luta constante: efeitos e permanências do cárcere na vida de egressos e familiares pós-prisão na cidade de São Paulo*" (2021) aponta para o fato de que todos os entrevistados desconheciam qualquer política pública voltada para o acesso ao mercado de trabalho. Dentre os participantes, 45% mencionaram aumento da dificuldade de acesso ao trabalho durante a pandemia, seja ele formal ou não. Os pesquisadores afirmam ainda que "pessoas com antecedentes penais, de forma geral, já enfrentam um grande estigma e preconceito, assim como dificuldades burocráticas para a emissão de documentação apropriada para ingressarem no mercado formal de trabalho" (p. 51).

Da mesma forma, as ações deste termo também contemplarão as pessoas com deficiência, tendo em vista os indicadores no campo de trabalho para pessoas com deficiência. Segundo consta no PPA, no Programa de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, "inúmeros indicadores evidenciam o déficit de realização de direitos das pessoas com deficiência. (...) Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), as pessoas com deficiência apresentaram, em 2019, taxas de participação (28,3%) e de

formalização (34,3%) muito menores do que as das pessoas sem tal condição (66,3% e 50,9%, respectivamente), sendo a desocupação observada nesse contingente (10,3%) maior do que a verificada entre as pessoas sem deficiência (9,0%). Em termos de rendimento do trabalho, em 2019, as pessoas com deficiência recebiam, em média, R\$ 1.639 mensais, cerca de dois terços do rendimento das pessoas sem deficiência (R\$ 2.619), no mesmo ano".

Além do que já foi abordado, apoiar a empregabilidade de pessoas LGBTQIA+ em vulnerabilidade social também é ação prioritária. Ressalta-se que no Plano Plurianual (PPA) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, existe um objetivo específico sobre o tema: promover empregabilidade e geração de renda para a população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, com entregas como implementação de um programa de integração profissional para pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, além de política de valorização de empresas promotoras da diversidade e inclusão no ambiente de trabalho. Considerando os dados apresentados no Observatório sobre a Empregabilidade LGBT, de 2020 (Disponível em: <https://gay.blog.br/wp-content/uploads/2020/09/empregabilidadetrans.pdf>), a limitação dos dados é o maior obstáculo para analisar o impacto da orientação sexual sobre os rendimentos do trabalho. Os resultados da pesquisa consolidada no relatório mostram que 35% dos entrevistados vivenciaram algum tipo de discriminação no ambiente de trabalho relacionada a sexualidade e pelo menos metade destes sujeitos assumiram a orientação sexual no trabalho. Além disso, para 82% dos entrevistados LGBT, ainda falta muito para que as empresas os acolham melhor. Somente 32% dos respondentes LGBT disseram se sentir acolhidos na empresa atual ou que trabalharam, enquanto 38% dos heterossexuais afirmaram que dentro da empresa as pessoas LGBT se sentem acolhidas.

Desta forma, e diante da complexidade dos problemas abordados, fazem-se necessárias ações de parcerias com vistas à minimização e superação da situação atual, garantindo direitos fundamentais para grupos sociais em situação de vulnerabilidade, tal como se propõe o presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

O público-alvo deste Acordo de Cooperação Técnica são as pessoas em situação de rua, aquelas egressas do sistema prisional, bem como pessoas com deficiência e LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social. As ações abrangerão todo o território nacional. Apenas para cursos presenciais, o público-alvo será limitado às pessoas localizadas no estado do Rio de Janeiro.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica tem estreita relação com as atribuições dos partícipes.

Conforme consta no Decreto 11.341/2023, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania tem como área de competência

I - políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos:

- a) da pessoa idosa;
- b) da criança e do adolescente;
- c) da pessoa com deficiência;
- d) das pessoas LGBTQIA+;
- e) da população em situação de rua; e
- f) de grupos sociais vulnerabilizados;

II - articulação de políticas e apoio a iniciativas destinadas à defesa dos direitos humanos, com respeito aos fundamentos constitucionais;

...

Já em relação à atuação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro, além do desenvolvimento da indústria e geração de emprego e renda, o SENAI atua igualmente em ações de responsabilidade social, investimentos e inovação social.

Tendo em vista o quadro apresentado no item 3 deste plano de trabalho e, diante da complexidade dos problemas abordados, entende-se que a ampliação do acesso à formação, qualificação profissional e empregabilidade dos grupos que são público-alvo deste Acordo é um importante conjunto de ações para minimizar este complexo cenário de negação de direitos.

Pelo exposto, faz-se necessário ações de parcerias com vistas à minimização e superação da situação atual, garantindo direitos fundamentais para grupos sociais em situação de vulnerabilidade, tal como se propõe o presente Acordo de Cooperação Técnica.

## 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Ampliar o acesso ao mercado de trabalho e à autonomia profissional de pessoas de pessoas em situação de rua, pessoas egressas do sistema prisional, assim como pessoas com deficiência e LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social.

Objetivos específicos:

- 1- Ampliar o acesso à qualificação profissional a partir de acesso gratuito aos cursos oferecidos pelo SENAI/RJ, conforme priorização estabelecida entre os partícipes;
- 2- Qualificar o público alvo em ações que visem a autonomia profissional a partir de acesso gratuito aos cursos oferecidos pelo SENAI/RJ, conforme priorização estabelecida entre os partícipes;
- 3- Realizar ações de qualificação que se relacionem aos direitos humanos e à cidadania para o público-alvo;
- 4- Apresentar às empresas parceiras do SENAI/RJ o público-alvo deste Acordo de Cooperação para que ampliem a possibilidade de empregabilidade dessas pessoas.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro realizarão atividades conjuntas e assumirão responsabilidades especificadas no Plano de Ação.

O desenvolvimento das ações pactuadas envolverá:

- compartilhamento de conhecimentos sobre o público-alvo, indicadores, estudos e as necessidades prioritárias para capacitação;
- definição de prioridades de ações e de priorização do público-alvo;
- execução e acompanhamento do plano de ação;
- acompanhamento técnico dos cursos desenvolvidos.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

São unidades responsáveis pelo acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica:

### **Partícipe 1 – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)**

Unidade Gestora: Secretaria-Executiva

Gestora: Alice Pulliero Vieira Martins Pontes

Cargo/Função: Gerente de Projeto

Telefone: (61) 2027-3581

### **Partícipe 2 – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/RJ)**

Unidade Gestora: Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro

Gestor: Alexandre dos Reis

Cargo/Função: Diretor Regional

Telefone: (21) 2563-4240

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com o presente Acordo de Cooperação Técnica, a ampliação do acesso à qualificação profissional de pessoas em situação de rua e aquelas egressas do sistema prisional, bem como para pessoas com deficiência e LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, ampliando igualmente a empregabilidade e autonomia profissional dessas pessoas, o que, em última instância, acarretará em maior qualidade de vida para as pessoas e acesso a direitos humanos fundamentais.

## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	1- Levantamento de dados e estatísticas relacionadas ao público-alvo;	MDHC	4 meses a contar da assinatura do ACT.	Não iniciado
	2- Levantamento de temáticas prioritárias de cursos a serem oferecidos de forma gratuita;	MDHC e SENAI/RJ	4 meses a contar da assinatura do ACT.	Não iniciado
	3- Estabelecimento de critérios de priorização e de distribuição de vagas por curso;	MDHC e SENAI/RJ	6 meses a contar da assinatura do ACT.	Não iniciado

	profissional	4- Oferta de cursos já existentes;	SENAI/RJ	Ao longo da vigência deste Acordo.	Não iniciado
		5- Elaboração de novos cursos conforme necessidade;	MDHC e SENAI/RJ	Ao longo da vigência deste Acordo.	Não iniciado
		6- Acompanhamento dos concluintes dos cursos nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica;	SENAI/RJ	Ao longo da vigência deste Acordo.	Não iniciado
		7- Reuniões para acompanhamento das ações com produção de relatório para o acompanhamento das ações.	MDHC e SENAI/RJ	Ao longo da vigência deste Acordo.	Não iniciado
2	Ações para empregabilidade e autonomia profissional	1- Contato com as empresas parceiras do SENAI/RJ visando a empregabilidade das pessoas inseridas nas ações deste Acordo;	SENAI/RJ	Ao longo da vigência deste Acordo.	Não iniciado
		2- Apoio aos participantes para inserção no mercado de trabalho;	SENAI/RJ	Ao longo da vigência deste Acordo.	Não iniciado
		3- Apoio aos participantes para promoção de autonomia profissional;	SENAI/RJ	Ao longo da vigência deste Acordo.	Não iniciado
		4- Reuniões para acompanhamento das ações com produção de relatório para o acompanhamento das ações.	MDHC e SENAI/RJ	12 e 18 meses a contar da assinatura do ACT.	Não iniciado
3	Aferição dos resultados alcançados na parceria e cumprimento das obrigações.	1- Os partícipes elaborarão relatório conjunto para aferir os resultados finais alcançados na parceria e o cumprimento das obrigações estabelecidas.	MDHC e SENAI/RJ	Até 3 meses após o término do Acordo de Cooperação Técnica.	Não iniciado



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 04/03/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre registrado(a) civilmente como Alexandre dos Reis, Usuário Externo**, em 01/04/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4146957** e o código CRC **0A0B00BB**.